

**PROJETO DE LEI Nº 34/2001-L**  
**Autógrafo**

**Cria o cadastro de doadores voluntários  
de órgãos do município de Agudo e dá  
outras providências.**

Art. 1º - Fica criado o cadastro de doadores voluntários de órgãos no município de Agudo.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde do município devem manter à disposição da comunidade fichas de cadastramento de pessoas dispostas a tornarem-se doadoras voluntárias de órgãos para fins de transplante ou tratamento.

Parágrafo único – As fichas de cadastramento de doadores devem ser unificadas e administradas pela Secretaria de Saúde que deve possuir o cadastro de doadores do município.

Art. 3º - É permitido cadastrar-se como doador de órgãos pessoas juridicamente capazes, devendo a ficha de cadastramento ser subscrita por 02 (duas) testemunhas.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ...

Agudo, 28 de agosto de 2001.

Ver. Reni Boijink  
Presidente